

Pouso Alegre - MG, 11 de maio de 2020.

ADMISSIBILIDADE

Autoria: ofícios 1090/2020 e 1095/2020 – Sra. Cleusa Sales e Sra. Ieda Amaro de Souza-Pedido de abertura de Processo disciplinar e cassação de mandato por quebra de decoro parlamentar.

Nos termos dispostos no artigo 125, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **pedido de abertura de Processo Disciplinar e Cassação de Mandato por Quebra de decoro Parlamentar ofícios 1090/2020 e 1095/2020**, em face do Vereador Bruno Dias, de autoria da Sra. Cleusa Sales, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF de n: 258.418.741/87, título de eleitor n: 121.229.890.213 e Sra. Ieda Amaro de Souza, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF de n: 502.195.106/87 e Título de eleitor n: 035508870264.

Numa análise perfunctória do pedido “*em tese* preenche os requisitos formais de admissibilidade.

Registre-se que este despacho se refere exclusivamente aos aspectos legais de **ADMISSIBILIDADE**, sendo que a **questão de mérito**, cabe única e exclusivamente ao Doutos Vereadores desta Casa de Leis, notadamente diante do disposto no artigo 125, parágrafo único do R.I.C.M.P.A.

Salienta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das comissões permanentes e corregedoria desta Casa de Leis.


Marcus Vinicius Furtado e Carvalho

OAB MG 68.530